



Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL.  
De 16 a 31 / 10 / 2015.  
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1216/2015.

Autoria: **Vereador PEDRO AURELIANO DA SILVA.**

Institui o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar” no Município de Piancó, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, **em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Outubro de 2015, a CÂMARA MUNICIPAL,** por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Piancó o “Dia do Agricultor Familiar”, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º. A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” tem por finalidade:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no Município;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com o tema;

IV – viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o agricultor familiar.

Parágrafo único. A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Piancó, em parceria com outras entidades e/ou órgãos interessados.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 3º. As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar” de que trata esta Lei passarão a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Piancó.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piancó - PB, em 26 de Outubro de 2015.

  
**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ:**  
*Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano*  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
PROT. Nº 240/2015  
DATA: 23/10/2015  
DIA: Feira - Feira  
[Assinatura]  
Responsável pelo Setor

Ofício CMP/GP nº 080/2015

Piancó - PB, 23 de outubro de 2015.

**Assunto:** Remessa de cópias de proposições APROVADAS em Sessão Ordinária

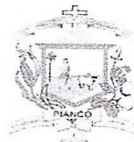
Senhor prefeito,

Pelo presente, comunicamos a **VOSSA EXCELENCIA** que, na noite de ontem (22/10/2015), foi realizada a 26ª Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Legislatura 2013/2016, tendo sido **APROVADO**, no plenário desta Casa Legislativa, as seguintes proposições, registrando-se a presença da maioria qualificada dos integrantes desta Casa:

**1) Projeto de Lei Municipal nº 148/2015**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "*Autoriza o Município de Piancó a alienar, na modalidade de venda, bens móveis sucateados e inservíveis, e dá outras providências.*" o qual foi aprovado por maioria (05x04) dos vereadores presentes;

**2) Projeto de Lei nº 165/2015**, de autoria vereador Pedro Aureliano (PMDB), e subscrito por José Luiz Da Silva Filho, cuja ementa é a seguinte: "*Institui o "Dia do Agricultor Familiar" e "Semana Municipal da Agricultura Familiar" no Município de Piancó e dá outras providências.*" o qual foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes;





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

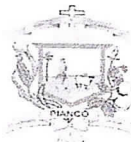
*Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano*  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**3) Projeto de Lei nº 166/2015**, de autoria do Vereador Pedro Aureliano (PMDB), e subscrito por Erilene Alves da Silva Azevedo de Lacerda e José Luiz da Silva Filho, cuja ementa é a seguinte: "*Institui o "Dia do Auxiliar de Serviços Gerais no Município de Piancó e dá outras providências"*", o qual foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

**4) Projeto de Lei nº 156/2015**, de autoria da Vereadora Christtiane Remígio, e subscrito por Pádua Leite, cuja ementa é a seguinte: "*Denomina de FRANCISCO PEDRO DA SILVA o Posto de Saúde localizado na comunidade rural de Poçinho de Baixo, no Município de Piancó, e dá outras Providências*", o qual foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

**5) Requerimento nº 168/2015**, de autoria do Vereador Assuélio Azevedo Xavier (PSD), subscrito por Emérson Gutemberg, José Luiz, Francisca de Paula, Pedro Aureliano, Christtiane Remígio, Erilene Alves, Antonia Regina, cuja ementa é a seguinte: "*Requer manutenção do poço existente no Conjunto Habitacional Severino Remígio popularmente conhecido por Mão de Onça, Zona Urbana do Município de Piancó*", o qual foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

**6) Requerimento nº 169/2015**, de autoria do Vereador Assuélio Azevedo Xavier (PSD), cuja ementa é a seguinte: "*Requer manutenção dos esgotos do Conjunto Habitacional Ouro Branco, zona urbana do município de Pianc.*" o qual foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

*Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano*  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**7) Requerimento nº 174/2015**, de autoria do Vereador Pádua Leite (PT) cuja ementa é a seguinte:,. Requer ao Prefeito Constitucional de Piancó, FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA, que viabilize a elaboração do mapa topográfico do Município de Piancó o qual foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

Neste sentido, remetemos cópias das mencionadas proposições para que **VOSSA EXCELÊNCIA** adote as providencias que entender necessárias, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,

  
**PEDRO AURELIANO DA SILVA**  
Presidente

**Exmo. Sr.**

**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**

**DD. Prefeito Constitucional do Município de Piancó**

**Nesta.**